



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

Credenciamento visando a prestação de serviços de hora máquina para atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações, e conforme Decreto Municipal nº 078/2024.

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **OBRA VISION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.042.542/0001-77, com sede administrativa na Rua Wilma Ritter, nº 136, Centro, no Município de Picada Café/RS, representada pelo Sr. **Wagner Daniel Hansen**, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de hora de retroescavadeira, conforme especificações e valores constantes na tabela abaixo. Os serviços visam o atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações, e conforme Decreto Municipal nº 078/2024, tudo de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Descrição	Valor hora - Decreto Municipal nº 078/2024	Valor a ser pago pelo beneficiário (50%)	Valor a ser pago pelo Município (50%)
3	Retroescavadeira 4x4	R\$189,79	R\$94,895	R\$94,895

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de dezembro de 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.2. O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas a serem desempenhadas pelo programa, não podendo o credenciado se negar a realizá-lo, exceto que justificadamente comprove o inadimplemento ou cadastro negativo do beneficiário do programa, ou então manifeste por escrito o desinteresse em realizar o serviço para que o Município possa acionar o próximo fornecedor (conforme escolha do beneficiário do serviço).

3.2. Não há quantitativo mínimo para as ordens de serviço, as quais devem ser atendidas pelo credenciado.

3.3. A escolha da empresa executora ficará a cargo do beneficiário do serviço, que poderá optar entre aquelas que estiverem devidamente credenciadas no Município.

3.4. É ônus do credenciado promover o deslocamento do equipamento, sem que dele decorra qualquer acréscimo no preço do serviço.

3.5. Os serviços deverão ser prestados em locais dentro do território do Município de Picada Café/RS, a serem definidos na ordem de serviço.

3.6. A contratação dos serviços não gerará nenhum vínculo empregatício perante o credenciado e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade a contratação de motoristas e operadores de máquinas para execução dos serviços, alimentação e transporte dos mesmos, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, combustível, manutenção, conserto das máquinas e transporte do equipamento até os locais da execução dos serviços.

3.7. Será de inteira responsabilidade do credenciado manter a documentação do operador e do equipamento regularizada, além de realizar manutenção preventiva e corretiva, bem como troca de pneus, filtro, óleo, peças desgastadas ou defeituosas, e toda despesa relacionada à manutenção mecânica ou elétrica, sendo vedada qualquer alegação posterior que visa o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

3.8. Os beneficiários do programa (municípios, empresas, instituições e produtores rurais) pagarão ao credenciado 50% (cinquenta por cento) do valor da hora, conforme especificado na tabela da cláusula 1 deste termo de credenciamento. Dessa forma, os beneficiários pagarão ao credenciado o mesmo valor que é cobrado pelo Município quando os serviços são executados por este. O restante do valor da hora (outros 50%) será pago pelo Município ao credenciado. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitir atestado para fins de emissão da Nota Fiscal e liberação do pagamento da parte de responsabilidade do Município. É ônus do credenciado elaborar contrato de prestação de serviço com o beneficiário do programa estabelecendo as condições do pagamento (respeitado o valor ajustado no chamamento e que o pagamento se dê apenas após a conclusão dos serviços), não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º: No caso de serviços que são gratuitos ao beneficiário do programa, conforme Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações, o valor da hora será custeado pelo Município na totalidade. Essa condição será informada na ordem de serviço.

§ 2º: O fornecimento do serviço dependerá de autorização por parte do Município, mediante inscrição prévia do interessado/beneficiário, sua seleção mediante atendimento das condições e existência de dotação orçamentária.

§ 3º: Os valores de hora máquina/caminhão serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE, ficando condicionado à elaboração de decreto municipal.

3.9. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis na hipótese de impossibilidade decorrente de condições climáticas. O prazo máximo para a conclusão é de trinta dias a contar do recebimento da ordem de serviço. A entrega da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.10. Caso haja algum impedimento superveniente à execução dos serviços, tais como danos no equipamento ou indisponibilidade do operador da máquina, deverá a empresa comunicar a impossibilidade tão logo ocorrida para o fim de que sejam suspensas as emissões de ordem de serviços a ela, sem que configure infração contratual. A ausência de comunicação ao Município, mediante documento formal devidamente protocolado ou envio de correspondência eletrônica (e-mail) para a Secretaria de Agricultura, não afasta a empresa de responsabilidade, mantendo-se a obrigação pelo serviço.

3.11. Deverá o equipamento estar em perfeitas condições de uso, com todos os itens obrigatórios por lei e ser conduzido exclusivamente por motorista habilitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, conforme demanda a ser atendida pelo programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá emitir e enviar ao credenciado as ordens de execução de serviços.

4.2. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail ou correio) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o credenciado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital e neste termo de credenciamento.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.4. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cadastro e a emissão das fichas contendo os pedidos e a descrição dos serviços a serem executados. Também estarão especificados no pedido as condições e regras gerais do programa, incluindo a quantidade de horas que poderão ser subsidiadas pelo programa conforme faixa de benefícios estabelecidos em lei.

4.5. Na hipótese de ser ultrapassado o limite de horas autorizadas no pedido caberá ao credenciado a cobrança integral desse excedente diretamente do beneficiado pelo programa, sem que haja ônus adicional ao Município. Deve o credenciado realizar o prévio ajuste com o beneficiário.

4.6. No momento da solicitação e formalização do pedido, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a emissão de três vias de igual teor e forma, sendo que uma ficará em poder no Município, outra para o solicitante e outra para a empresa que executará o serviço. Depois de concluído o serviço o credenciado deverá apresentar além da nota fiscal o comprovante assinado pelo solicitante atestando que o serviço foi devidamente executado incluindo a informação da quantidade de horas trabalhadas.

4.7. A execução dos serviços está sujeita à fiscalização a qualquer momento. É autorizada a realização de imagens (vídeos e fotografias) tanto para fins de comprovação dos serviços quanto para matéria institucional do Município.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal (referente ao valor a ser pago pelo Município) e emissão de atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade de horas executadas e tipo de equipamento utilizado na realização do serviço, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista ao credenciado qualquer direito ao reajuste do preço.

5.2. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

5.3. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

5.4. A dotação orçamentária será aquela prevista no edital de chamamento público 001/2025 (Termo de Referência). Para os exercícios posteriores a 2025, a dotação será conforme aprovado no orçamento anual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Serão obrigações do credenciado:

a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- b) Arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de serviços, despesas com transporte ou terceiros, operador, combustível, entre outros, cabendo ao Município e aos beneficiários somente o pagamento referente ao valor da hora trabalhada;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

6.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de execução de serviços, calculado de acordo com o preço da hora trabalhada e a quantidade de horas constante na ordem. A multa se dará considerando o valor integral da hora (parte que cabe ao Município + parte que cabe ao beneficiário);
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. São obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

7.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: José Osmar Bohn, matrícula nº 1940-2.
- Fiscal: Mateus Weiler Kuhn, matrícula nº 1679-9.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRENCIAMENTO

8.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 134/2025 e Chamamento Público nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA ONZE

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, 05 de fevereiro de 2025.

CRENCIADO
OBRA VISION LTDA

CRENCIANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL